



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Contrato:** 008.2019.20.2.005 – Termo de Apostilamento

**OBJETO ANALISADO**

A solicitação feita através do Memorando nº 224/2019-CPL trata-se da análise de Termo de Apostilamento para substituição/alteração de fiscal do contrato nº 008.2019.20.2.005, o qual é oriundo do Pregão Presencial por SRP nº. PP-CPL-005/2018-PMT, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, para emissão, remarcação, endoso, fornecimento, cancelamento de passagens aéreas nacionais ou PTA (autorização de transportes de passagens) para atender as necessidades do gabinete, autarquias e Secretarias, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tucuruí/Pa.*

**ANÁLISE**

O contrato nº 008.2019.20.2.005 foi pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa CTB & SOUSA Ltda - ME através da modalidade Pregão Presencial.

Através do Memo nº 488/2019-SEMS, a Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, solicitou à procuradoria jurídica análise sobre a substituição/alteração de fiscal de contrato, a qual opinou favoravelmente.

Considerando que não houve alterações contratuais, foi celebrado o Termo de Apostilamento de substituição de fiscal do contrato de nº 008.2019.20.2.005, conforme a Portaria Interna Nº 408/2019-SEMS, visto que a fiscalização dos contratos é um poder-dever da administração pública, e na impossibilidade de permanência de um fiscal deve-se nomear outro para assegurar-se de que o serviço contratado seja recebido ou executado no tempo e modo devidos, e que as cláusulas contratuais sejam, rigorosamente, observadas.

**CONCLUSÃO**

Face as informações contidas no processo em análise, opino favoravelmente pela regularidade do Termo supracitado, uma vez que as demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado(s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor juízo.

Tucuruí-PA, 24 de julho de 2019.

**Márcia Rachel Storck Costa**  
Controladora Interna  
Port. Nº 360/2019-GP